**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**EMENTA:**

**PROÍBE NO MUNICÍPIO DE NITERÓI A DECRETAÇÃO DE FECHAMENTO OU RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE ENSINO E RELIGIOSOS POR DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 SEM APROVAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE NITERÓI**

Autor: VEREADOR DOUGLAS GOMES

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de Niterói a decretação de fechamento ou restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos públicos e privados, de ensino e religiosos, em decorrência da pandemia da Covid-19 ou qualquer pandemia, sem aprovação prévia da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º Em toda e qualquer legislação sobre o tema de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública, que corroborem com o intuito de decretação de fechamento ou restrição de horário de estabelecimentos públicos e privados, de ensino e religiosos de qualquer natureza, bem como planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia niteroiense e o desemprego no município.

Art. 3º Toda legislação que tratar de decretação de fechamento ou restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos públicos e privados, de ensino e religiosos no âmbito do Município de Niterói deverá apresentar previsão final das medidas adotadas, não podendo ser superior a 10 dias.

Art. 4º A não observância no disposto nesta lei, além de desobrigar os niteroienses no cumprimento de decretação de fechamento ou restrição de horário de funcionamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo e a participação dos representantes do povo antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o Município de Niterói tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estadual, na Lei Orgânica ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda se encontra estampada em nossa Constituição Estadual que as ações ou omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais dos parlamentares deve ser suprido na esfera administrativa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Assim, peço o apoio dos demais colegas Parlamentares na aprovação do presente projeto de Lei.

Niterói, 07 de dezembro de 2021

DOUGLAS DE SOUZA GOMES

VEREADOR LÍDER DO PTC